

PERSPECTIVES AND POSSIBILITIES OF REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS IN THE NORTHEAST REGION OF BRAZIL

PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES DE REGISTROS DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NA REGIÃO NORDESTE DO BRASIL

Alex Victor do Rosário¹, Thiago Silva Conceição Meneses², Francisco Valdivino Rocha Lima³, José Walter Santos Filho⁴, João Antônio Belmino dos Santos⁵

¹Instituto Federal do Piauí – Brasil – alex.lxr@gmail.com

²Instituto Federal do Piauí – Brasil – thiagosilvadm@hotmail.com

³Instituto Federal do Piauí – Brasil – valdivino@ifpi.edu.br

⁴Instituto Federal do Piauí – Brasil – jwsfilho@gmail.com

⁵Instituto Federal do Piauí – Brasil – joaoantonio@ufs.br

Resumo

Este trabalho tem como objetivo mapear os registros de Indicações Geográficas (IG) na Região Nordeste do Brasil, identificando o seu estado atual, bem como a tendência de crescimento dos mesmos. A metodologia utilizada no desenvolvimento da pesquisa envolveu aspectos exploratórios e descritivos, por meio da utilização da revisão bibliográfica em periódicos científicos. No tocante ao levantamento do número de IG registradas, utilizou-se as listas de Indicação de Procedência (IP) e de Denominação de Origem (DO), concedidas até 02 de fevereiro de 2021 e a planilha de andamento de pedidos/registros de indicações geográficas, disponíveis no INPI. Após este levantamento, foram abordadas potencialidades para o registro de IG na região Nordeste do Brasil. Os resultados apontam um total de 15 indicações geográficas, sendo 13 IP e duas DO. O número de pedidos de concessão de IG depositados em andamento foram três. Além disso, observou-se que a Bahia é o estado da Região com maior quantidade de registros de IG; constatou-se, ainda, a existência de potencialidades à aquisição de IG em todos nos nove estados da região nordeste; e foi possível apontar os estados de Pernambuco, Bahia e Ceará como sendo os estados, oficialmente, propensos a brevemente obterem mais registros junto ao INPI.

Palavras-chave: Denominação de Origem; Indicação Geográfica; Indicação de Procedência; Registro.

Abstract

This work aims to map the records of Geographical Indications (GI) in the Northeast region of Brazil, identifying their current status, as well as their growth trend. The methodology used in the development of the research involved exploratory and descriptive aspects, through the use of bibliographic review in scientific journals. Regarding the survey of the number of registered GIs, the Indication of Origin (IP) and Denomination of Origin (DO) lists were used, granted until February 2, 2021 and the geographical indications requests/registration progress sheet, available at INPI. After this survey, potentialities for the registration of GI in the Northeast region of Brazil

were addressed. The results show a total of 15 geographical indications, being 13 IP and two DO. The number of GI grant applications filed in progress was three. Furthermore, it was observed that Bahia is the state in the Region with the highest number of GI records; it was also verified the existence of potential for the acquisition of GI in all of the nine states of the northeast region; and it was possible to point out the states of Pernambuco, Bahia and Ceará as being the states, officially, likely to soon obtain more registrations with the INPI.

Keywords: Designation of Origin; Geographical Indication; Origin Indication, Registration.

1. Introdução

Devido ao contexto do mercado competitivo em que se encontra a economia brasileira, os estados têm procurado inovar a forma de proteção e comercialização dos seus produtos, por exemplo os produtos agrícolas, com vistas a dar sustento à economia regional (EMBRAPA, 2018). É importante visar um desenvolvimento territorial, através da valorização dos produtos, em que ainda se preserve a tradição e o saber-fazer da cultura local, para tanto, ressalta-se a utilização de mecanismos cujo foco é valorização da cultura local, do território, do patrimônio e da comunicação coletiva (CALDAS; ARAÚJO; COURY, 2017).

Um destes mecanismos é a Indicação Geográfica (IG), um signo distintivo dado a um produto ou serviço, de uso exclusivo dos produtores situados no lugar geográfico onde são produzidos e que sigam as normas estabelecidas para a aquisição deste sinal junto ao órgão competente. Uma IG, além de permitir o consumidor identificar a região proveniente do produto, dar também confiança ao mesmo de que o produto foi produzido seguindo normas técnicas específicas (PELLIN, 2019).

Carls, Locatelli e Pimentel (2015) corroboram que a IG, é um ativo intangível da Propriedade Intelectual que pode favorecer o crescimento da economia local e o dinamismo regional ao dar proteção a região produtora, valorizando os produtos tradicionais, conferindo-lhes notoriedade e especificidade.

Estas características da IG agregam valor funcional ao produto, do ponto de vista de proteção legal, proteção esta que contribui no combate à concorrência desleal, valoriza o saber fazer local, permitindo a preservação deste e dar segurança aos produtores daquela região que fazem uso da IG, gerando um desenvolvimento econômico regional (BRITO, 2020).

O reconhecimento de uma IG, em uma região, também pode induzir a abertura e o fortalecimento de atividades e de serviços complementares, relacionadas à valorização do patrimônio, à diversificação da oferta, às atividades turísticas, fazendo com que aumente o número de beneficiários (NASCIMENTO et al., 2012).

Apesar da mensuração dos benefícios econômicos ainda terem uma abordagem meramente qualitativa, as IGs têm se destacado no Brasil (SANTOS JÚNIOR; SANTOS, 2018). Dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) apontam que a primeira região brasileira a fazer uso da IG foi a região Sul, no ano de 2002. A partir daí outras regiões também começaram a utilizar a IG na proteção de seus produtos, de maneira que no ano de 2015 todas as regiões do Brasil já possuíam IG registradas em algum de seus estados (INPI,2021).

Diante do exposto, o trabalho tem como objetivo mapear os registros de Indicações Geográficas (IG) na Região Nordeste do Brasil, identificado o seu estado atual, bem como a tendência de crescimento desses registros junto ao INPI.

2. Indicação Geográfica

No Brasil, de acordo com o Art. 176 da Lei Nº 9.279 de 1996, são duas, as modalidades de indicação geográfica: indicação de procedência (IP) e denominação de origem (DO). Estas são definidas nos seus artigos 177 e 178, respectivamente. De acordo com o artigo 177:

Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço (BRASIL, 1996).

E segundo o artigo 178:

Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (BRASIL, 1996).

A Lei Nº 9.279 de 1996 incumbiu o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de estabelecer as condições de registro de IG, ficando este órgão responsável pelas suas concessões (BRASIL, 1996).

Os pedidos de concessão de IG, no INPI, podem ser feitos para produtos nacionais ou estrangeiros. A primeira IG concedida no Brasil, segundo as listas de Indicação de Procedência e Denominação de Origem concedidas pelo INPI, foi uma estrangeira em 1999, a Denominação de Origem Região dos Vinhos Verdes de Portugal (INPI, 2021).

De acordo com os mesmos documentos, a concessão da primeira IG nacional ocorreu em 2002, a IP Vale dos Vinhedos na região Sul do país. A partir deste primeiro registro de IG nacional outros produtos do território brasileiro também adquiriram registro de IG junto ao INPI. Até 02 de

fevereiro de 2021, foram registrados 76 IG nacionais, sendo 62 IP e 14 DO, distribuídas em todas as regiões do Brasil (INPI,2021).

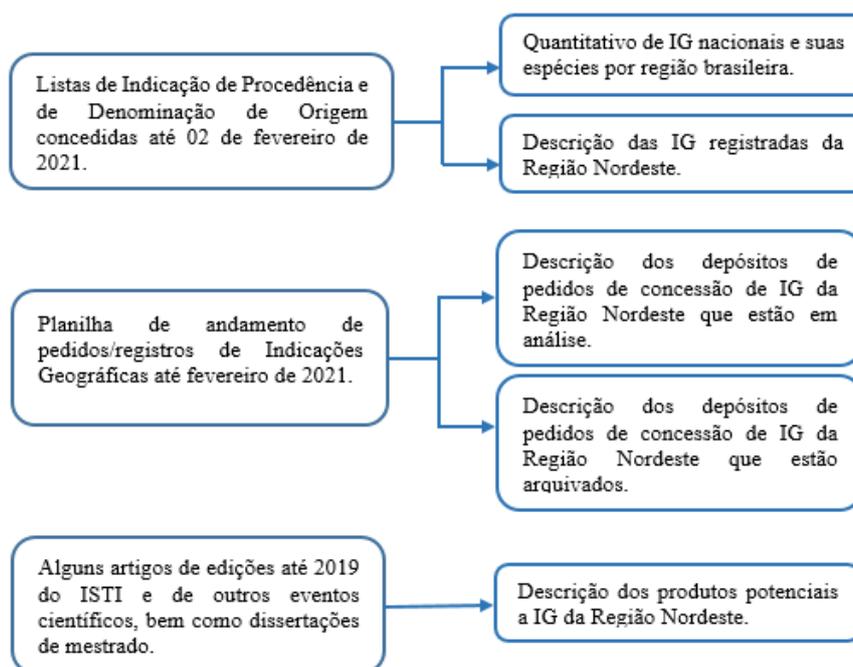
A maioria das indicações geográficas nacionais são relacionadas a produtos agroalimentares e vinhos, tendo também indicações geográficas para artesanato, minerais e para serviço (CABRAL, 2018).

É fundamental frisar a relevância de entidades como SEBRAE e as Universidades no processo de mapeamento de localidades com possíveis potencialidades de obtenção de registro de IG e na elaboração da proposta de pedido junto ao INPI (MENDONÇA; PROCÓPIO; CORRÊA, 2019).

3. Metodologia

A pesquisa classifica-se, quanto à abordagem, como bibliográfica, bem como descritiva, quanto ao objetivo. Em relação aos procedimentos metodológicos, realizou-se um levantamento do número de IGs brasileiras registradas na Região Nordeste. Descreveu-se as IGs registradas, bem como aquelas com pedidos de concessão já depositados junto ao INPI, baseando-se nas listas de Indicação de Procedências e de Denominação de Origem concedidas até o dia 02 de fevereiro de 2021. A pesquisa considerou, também, os produtos potenciais a IG nos estados da Região Nordeste, com base em dissertações de mestrado, artigos científicos e trabalhos publicados em anais do *International Symposium on Technological Innovation (ISTI)* e outros eventos científicos.

Figura 1 - Estrutura da presente pesquisa



Fonte: Elaborado pelos autores (2021).

Os dados obtidos respeitando o esquema da Figura 1 foram tabulados e organizados em quadros, tabelas e figuras, os quais permitiram realizar um diagnóstico da distribuição de IGs registradas em cada estado sa região Nordeste, bem como apontar, com base nos artigos e dissertações de mestrado, os estados propensos ao aumento destes registros nos próximos anos.

4. Resultados e discussão

No Brasil, de acordo com dados do INPI, até 02 de fevereiro de 2021, haviam 76 registros de IGs, sendo 62 Indicações de Procedência (IP) e 14 Denominações de Origem (DO), conforme mostra a Tabela 1.

Tabela 1 - Quantitativo de indicações geográficas por região brasileira

Região Brasileira	Quantidade de IG	IP	DO	Percentual da quantidade de IG (%)
Norte	08	07	01	10,53
Nordeste	15	13	02	19,74
Centro-Oeste	04	04	00	5,26
Sudeste	26	20	06	34,21
Sul	23	18	05	30,26
Total	76	62	14	100,00

Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos dados do INPI (2021).

De acordo a Tabela 1, todas as regiões brasileiras possuem registros de IG junto ao INPI. A Região Nordeste possui 19,74 % das Indicações Geográficas brasileiras registradas, sendo a terceira região brasileira com a maior quantidade de registros.

A primeira IG concedida, na Região Nordeste, foi a IP Vale do Submédio São Francisco, com área geográfica compartilhada entre os estados da Bahia e Pernambuco, para as Uvas de Mesa e Manga, cujo depósito de pedido de concessão ocorreu no ano de 2007, porém, a aquisição do registro só aconteceu no ano de 2009. Desde então, com exceção dos anos de 2010, 2015 e 2017, houve registro de IG na Região Nordeste, conforme mostra o Quadro 1.

Quadro 1 - Indicações geográficas reconhecidas na região Nordeste

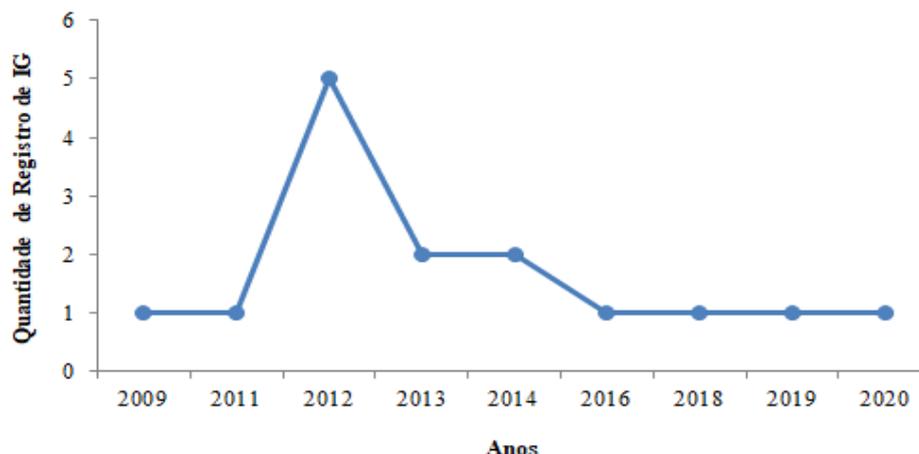
Estado	Tipo	Pedido de registro	Concessão	Nome Geográfico	Produto/Serviço
AL	DO	29/03/2011	17/07/2012	Manguezais de Alagoas	Própolis vermelha e extrato de própolis vermelha
	IP	09/12/2014	19/04/2016	Região das Lagoas Mundaú-Manguaba	Bordado Filé
BA	IP	09/01/2012	14/10/2014	Microrregião Abaíra	Aguardente de cana do tipo cachaça

BA	IP	24/11/2014	24/04/2018	Sul da Bahia	Amêndoas de cacau (<i>Theobroma cacao L.</i>)
	IP	17/07/2014	14/05/2019	Oeste da Bahia	Café verde em grãos, da espécie <i>Coffea arabica</i>
CE	DO	03/10/2009	16/08/2011	Costa Negra	Camarões marinhos cultivados da espécie <i>Litopenaeus Vannamei</i>
PB	IP	27/07/2009	16/10/2012	Paraíba	Têxteis de algodão natural colorido
	IP	13/04/2012	24/09/2013	Cariri Paraibano	Renda renascença
PE	IP	05/08/2011	11/12/2012	Porto Digital	Serviço de tecnologia de Informação e comunicação através do desenvolvimento, manutenção e suporte
PI	IP	17/12/2010	03/04/2012	Pedro II	Opala preciosa de Pedro II e joias artesanais de opalas de Pedro II
	IP	13/04/2012	26/08/2014	Piauí	Cajuína
RN	IP	28/11/2011	17/09/2013	Mossoró	Melão
	IP	25/06/2018	23/06/2020	Caicó	Bordado
SE	IP	22/09/2011	26/12/2012	Divina Pastora	Renda de Agulha em Lacê
PE/BA	IP	31/08/2007	07/07/2009	Vale do Submédio São Francisco	Uvas de Mesa e Manga

Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos dados do INPI (2021).

Como pode ser verificado na Tabela 1 e no Quadro 1, a Região Nordeste possui 15 IG reconhecidas junto ao INPI, sendo duas na modalidade DO, Manguezais de Alagoas e Costa Negra, e as demais na modalidade IP. Ainda de acordo com o Quadro 1, Bahia é o estado que possui o maior quantitativo de IG (três registros exclusivos e um compartilhado com o estado de Pernambuco). Maranhão é o único estado da Região que não possui registro de IG.

A Figura 2 ilustra a quantidade de registros concedidos de Indicação Geográfica (IG) para a Região Nordeste, no período de 2009 a 2020.

Figura 2 - Quantidade de registros concedidos de IGs, por ano, na Região Nordeste

Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos dados do INPI (2021).

De acordo com a Figura 2, o ano de 2012 teve o maior número de registro de IG (cinco registros), seguido de 2013 e 2014 (com dois registros). Conforme mostram o Quadro 1 e a Figura 2, nos últimos quatro anos, a Região Nordeste obteve a concessão de apenas três registros de IG junto ao INPI: Indicação de Procedência Sul da Bahia, em 2018; Indicação de Procedência Oeste da Bahia, em 2019; e a Indicação de Procedência Caicó, em 2020.

Quanto ao fato de a Bahia ser o estado da Região Nordeste com o maior número de IG registradas, uma possível explicação é que, nesta região, este estado possui a maior extensão territorial (564.692,669 km²), uma diversidade de bioma considerável e a maior economia da mesma região (LIMA, 2011; SILVA, 2018). A Bahia possui também uma variedade de vegetação, distribuída em três grandes formações: caatinga, floresta tropical e cerrado (ROCHA et al., 2010). Quanto à economia, a Bahia ocupa a 6^o posição no País e a 1^a da Região Nordeste, com PIB de 286,2 Bilhões de reais (PESSOTI; PESSOTI, 2019).

Além de ser o estado com o maior número de IG concedidas, a Bahia também é o estado que possui o maior número de pedidos de registros em análise no INPI, com dois pedidos sendo um deles exclusivo deste estado e um compartilhado com o estado de Pernambuco, conforme o Quadro 2.

Quadro 2 - Pedido de registros de IGs para a região Nordeste junto ao INPI

Nome Geográfico	Estado	Modalidade	Data do pedido	Produto
Brasil Bahia	BA	DO	21/02/2017	Charuto
Jaguaruana	CE	IP	14/02/2020	Rede
Vale do São Francisco	PE/BA	IP	10/12/2020	Vinhos: fino, nobre, espumante natural e moscatel espumante.

Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos dados do INPI (2021).

O estado do Ceará possui apenas um registro de IG concedido (Denominação de Origem Costa Negra), conforme evidenciado no Quadro 2, e um pedido de registro em análise (Indicação de Procedência Jaguaruana) solicitado no ano de 2020. De modo semelhante, ainda de acordo com o Quadro 2, o estado de Pernambuco, que atualmente possui duas IG registradas (Indicação de Procedência Porto Digital e a Indicação de Procedência Vale do Submédio São Francisco), tem um pedido em análise em parceria com o estado da Bahia. Os dados apresentados evidenciam que nos próximos anos a Região Nordeste terá mais registros de IG, com destaque para o estado da Bahia, que permanecerá na liderança.

No que tange ao estado do Maranhão, que atualmente não possui registros de IGs, estudos realizados pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e pelo Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), com apoio da Embrapa Meio Norte, apontam uma potencialidade do estado para obtenção desse signo distintivo, especificamente para o sabonete de óleo de coco Babaçu do município Itapecuru Mirim; para o mel de abelhas nativas do município Urbanos Santos; e para o abacaxi do município de Turiaçu (NUNES; BANDEIRA; PINHEIRO, 2015).

Alguns trabalhos apresentados no *International Symposium on Technological Innovation (ISTI)*, apontam a existência de produtos nos demais estados da Região Nordeste, com potencial para a obtenção de IG, os quais pode-se destacar:

- a) a produção de artefatos em argila branca, no bairro Curtume, no município de Floriano, no estado de Piauí, que, além de apresentar-se como uma fonte de renda para as famílias da região, possuem uma notoriedade local e regional (BEZERRA; BORTOLI, 2019);
- b) os artefatos de couro produzidos em Ipirá, no estado da Bahia, devido à notoriedade e o saber fazer da região que confere aos produtos de couro diferenciação e originalidade (MARQUES et al., 2019);
- c) a banana produzida em Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia, devido à qualidade do produto e à eficiência do processo técnico científico de sua produção (MOREIRA; ROCHA; SILVA, 2019); e
- d) o guaraná produzido no município de Taperoá, por ter um método de produção específico utilizado na região, além da alta produtividade e das condições climáticas e pedológicas do município, que o diferencia em termos de produtividade (BAQUEIRO; et al, 2019).

Além destes trabalhos apresentados no ISTI, outras produções científicas apontam produtos com propensão à obtenção do selo de IG na Região Nordeste, a exemplo, no estado de Sergipe, do beneficiamento de castanhas de caju realizado no povoado Carrilho, cujo processo artesanal,

oriundo de uma tradição de quase 50 anos, agrega valor ao produto em comparação com castanhas beneficiadas com outras técnicas. A Castanha do Carrilho, como é conhecida, tem uma forte relação com o meio geográfico regional, condição essencial para a concessão do registro de IG pelo INPI (PINTO, 2018).

Ainda no estado de Sergipe, outros produtos como a cerâmica de São Francisco, o mel do sertão e o doce de batata de Propriá, possuem um saber fazer local que conferem a eles um potencial de receber proteção por IG (SOARES, 2018). Já no estado de Pernambuco, um produto potencial à obtenção do selo de IG é o queijo de coalho produzido no agreste pernambucano, no qual vem sendo introduzidas algumas inovações incrementais no processo de produção (ALMEIDA; PAIVA-JÚNIOR; GUERRA, 2013).

No estado da Bahia, estudos apontam o azeite de dendê, da Região Baixo Sul, com expressiva propensão à aquisição de registro de IG, já que o produto é conhecido nacionalmente e tem em sua produção particularidades que estão atreladas à cultura baiana e à culinária tradicional. Contudo, nos últimos cinco anos, a produção de azeite de dendê nesta região tem diminuído, devido ao êxodo rural, ao envelhecimento dos produtores e a não sequência de produção por parte dos descendentes. Algumas ações estão sendo tomadas por produtores e parceiros para que a baixa produção de azeite no estado não leve a uma crise de abastecimento, entre elas, a implementação de uma IG, a fim de valorizar o produto e garantir a sua continuidade do mercado (SEMA, 2020).

Para fortalecer o processo de implementação da Indicação Geográfica, o *Projeto IG para o azeite de Dendê*, da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), através da Cartilha Dendê, visa disseminar conhecimento junto aos produtores da região do Baixo Sul da Bahia e municípios adjacentes, sobre a importância do selo de IG e o desenvolvimento regional atrelado a este signo distintivo. Na cartilha é apontado os municípios com potenciais a aquisição da IG, com destaque para os aqueles que integram a zona conhecida como Costa do Dendê: Valença; Taperoá; Ituberá; Igrapiúna; e Camamu, responsáveis pela maior área com plantio de dendê e maior produção do azeite (SDR, 2019). Além do azeite de Dendê, pesquisa de Sampaio et al. (2020) evidencia a Farinha de Mandioca de Buararema com expressivo potencial para obtenção de registro como IG.

No Piauí, pesquisa de Silva (2016) aponta forte potencial para registro de indicações geográficas relacionadas ao artesanato, especificamente o praticado no Polo Cerâmico do Poti Velho, na cidade de Teresina, com foco na confecção de peças com o uso de argila; e na região dos Morros da Mariana, no município de Ilha Grande, que possui origem e formação histórica associada à produção de renda de bilro para elaboração de enfeites de tecidos, toalhas, renda e peças de vestuário.

Há ainda na Região Nordeste, pedidos de concessão de IG junto ao INPI, que encontram-se arquivados, conforme o Quadro 3:

Quadro 3 - Pedidos de registros de IGs da região Nordeste arquivados no INPI

Nome Geográfico	Estado	Tipo	Depósito	Produto
Região do Seridó do Estado da Paraíba	PB	DO	01/07/2004	Algodão colorido BRS-Verde, BRS 200-Marrom
Região Seridó	RN	IP	04/06/2013	Bordados do Seridó
Petrolina-PE, Juazeiro-BA	PE	IP	09/08/2016	Produtos para padaria, confeitaria e pastelaria, exceto industriais.

Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos dados do INPI (2021).

Comparando os dados do Quadro 3 com os dados das Quadros 1 e 2, percebe-se que a Região Nordeste começou a apresentar oficialmente o interesse na utilização da IG para proteção de seus produtos ou serviços no ano de 2004, quando foi feito o primeiro depósito de pedido de registro de IG junto ao INPI, para a DO Região do Seridó do Estado da Paraíba, mesmo que este esteja arquivado.

5. Considerações Finais

A presente pesquisa permitiu constatar que a utilização da IG tem se mostrado presente na Região Nordeste, desde a primeira aquisição no ano de 2009, nos estados de Pernambuco e Bahia, a partir de então os registros de IG tem se estendido para os demais estados, com exceção do Maranhão, totalizando 15 registros de IG na referida região. O estado da Bahia destaca-se no que diz respeito à quantidade de registros de IG e, oficialmente, pelos depósitos de pedidos de concessão junto ao INPI, permanecerá como o estado com maior número de registros de IG, e também os estados de Pernambuco e Ceará, receberão mais registro de IG.

Também foi constatado que além dos depósitos de pedidos de concessão de IG, a possibilidade de aumento dos registros de IG na Região Nordeste é reforçada pelo importante papel desenvolvido e publicado por pesquisadores e estudantes do tema, em textos científicos, como artigos e dissertações de mestrado, nos quais são apontados e descritos diversos produtos como potenciais a obtenção de proteção por indicação geográfica nos estados nordestinos, inclusive no estado do Maranhão que ainda não possuía IG até fevereiro de 2021.

Estas constatações evidenciam a possibilidade de aumento dos registros de IG na Região Nordeste. Para trabalhos futuros, quanto às IG registradas na Região Nordeste, são sugeridas pesquisas se eles alcançaram o objetivo de uma IG quanto ao desenvolvimento social e econômico da região.

Referências

ALMEIDA, S. L.; PAIVA-JÚNIOR, F. G.; GUERRA, J. R. F. Produção Simbólica e Indicação Geográfica: o caso [re]significação da produção artesanal do queijo coalho. **XXXVII Encontro da ANPAD**, Rio de Janeiro, 2013.

BAHIA-BRASIL. Secretaria de Desenvolvimento Rural. Indicação Geográfica para o Azeite de Dendê. ed. 1. 2019. Disponível em <<http://www.sdr.ba.gov.br/sites/default/files/2019-08/Cartilha%20IG%20Dende%CC%82%20da%20Bahia.pdf>>. Acesso em 05 jan. 2021.

BAHIA-BRASIL. Secretaria do Meio Ambiente (SEMA). Governo discute Indicação Geográfica do Dendê no Baixo Sul. Disponível em <<http://www.meioambiente.ba.gov.br/2020/12/12119/Governo-discute-Indicacao-Geografica-do-Dende-no-Baixo-Sul.html>> Acesso em 05 jan. 2021.

BAQUEIRO, A. U. P.; SENA, C. F.; LIMA, Â. M. F.; LOPES, J. M.; SILVA, M. S. Potencial de Indicação Geográfica para o Guaraná de Taperoá – Bahia. **International Symposium on Technological Innovation**, Aracaju, v. 10. p. 0584-0593, 2019.

BEZERRA, M. W. S.; BORTOLI, R. A Indicação Geográfica para o Desenvolvimento Socioeconômico de Centros de Produção Artesanal em Argila: Uma Análise da Potencialidade de Indicação Geográfica para a Argila Branca Encontrada na Cidade de Floriano-PI. **International Symposium on Technological Innovation**, Aracaju, v. 10. p. 797-803, 2019.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Acompanhamento dos Pedidos/Registros de Indicações Geográficas. Disponível em <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>>. Acesso em 03 jan. 2021.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Lista das Denominações de Origem concedidas até fevereiro de 2021. Disponível em <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>>. Acesso em 24 fev. 2021.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Lista das Indicações de Procedência concedidas até dezembro de 2020. Disponível em <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>>. Acesso em 24 fev. 2021.

BRASIL. Lei 9.279/96, de 14 de maio de 1996. Regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm> Acesso em: 08 jan. 2021.

BRITO, S. L. C. **Estratégias jurídicas para possíveis conflitos entre Indicações Geográficas e Marcas**. 2020. Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Salvador, 2020.

CABRAL, D. H. Q. **A indicação geográfica no segmento de queijo artesanal no Brasil e na França**: estudo comparativo das IP Canastra e AOP Camembert de Normandie. 2018. Tese

(Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação) - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2018.

CALDAS, A. S.; ARAÚJO, C. C.; COURY, R. L. M. As indicações geográficas (IGS) como estratégia de desenvolvimento territorial: Desafios e potencialidades no Distrito de Maragogipinho, Aratuípe, BA. **Revista de Desenvolvimento Econômico – (RDE)**, Salvador, v. 3, n. 38, p. 81-108, 2017.

CARLS, S.; LOCATELLI, L.; PIMENTEL, L. O. Signos Distintivos e Potenciais Benefícios ao Desenvolvimento Territorial. In: DALABRIDA, V. R. (Org). **Indicação Geográfica e Desenvolvimento Territorial: reflexões sobre o tema e potencialidades no território de Santa Catarina**. São Paulo: LiberArs, p. 117 – 134, 2015.

EMBRAPA. **Visão 2030: O futuro da agricultura brasileira**. Brasília: Embrapa, 2018. Disponível em: < <https://bitly.com/qj5ERD>>.

LIMA, Carla Teixeira de. **A Ordem Nymphaeales no Estado da Bahia, Brasil**. 2011. 146 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Botânica) - Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2011.

MARQUES, B. N.; BULCÃO, C. S.; LIMA, A. M. F.; LOPES, J. M.; SILVA, M. S. Artefatos de Couro de Ipirá: Potencial de Indicação Geográfica no Território da Bacia do Jacuípe – Bahia. **International Symposium on Technological Innovation**, Aracaju, v. 10. p. 0594-603, 2019.

MENDONÇA, D.; PROCÓPIO, D. P.; CORRÊA, S. R. D. S. A contribuição das indicações geográficas para o desenvolvimento rural brasileiro. Res., Soc. Dev. 2019. Disponível em:< <https://www.rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/1152/952>> Acesso em 11 jan.2021.

MOREIRA, D. S. S.; ROCHA, A. M.; SILVA, M. S. A Indicação Geográfica para o Perímetro Irrigado do Formoso. **International Symposium on Technological Innovation**, Aracaju, v. 10. p. 709-718, 2019.

NASCIMENTO, J. S.; NUNES, G. S.; BANDEIRA, M. G. A. A importância de uma indicação geográfica no desenvolvimento do turismo de uma região. **Revista GEINTEC**, São Cristóvão, v. 2, n. 4, p. 378-386, 2012.

NUNES, G. S.; BANDEIRA, M. G. A.; PINHEIRO, J. S. N. Indicações Geográficas no Estado do Maranhão: Possibilidades e Perspectivas. **Cad. Prospec.**, Salvador, v.8, p. 568-576, 2015.

PELLIN, V. Indicações Geográficas e Desenvolvimento Regional no Brasil: a atuação dos principais atores e suas metodologias de trabalho. **Interações**, Campo Grande, v.20, n.1, p. 63-78, 2019.

PESSOTI, F. C. C. L.; PESSOTI, G. C. **Panorama Econômico da Bahia no Século XXI**. Fortaleza, BNB Conjuntura Econômica – Edição Especial, 2019.

PINTO, J. C. **Potencial da Castanha do Carrilho para Proteção por Indicação Geográfica**. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências da Propriedade Intelectual) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2018.

ROCHA, A. P. B.; DANTAS, E. M.; MORAIS, I. R. D.; OLIVEIRA, M. S. **Geografia do Nordeste** 2. ed. Natal. EDUFRN, 2010.

SAMPAIO, G.; ROCHA, A. M.; GOMES, H. O.; CONCEIÇÃO, V. Farinha de Mandioca de Buararema, Bahia: Potencialidades para Registro como Indicação Geográfica. **Revista INGI**, Aracaju, v. 4. n. 3. p. 889-902, 2020.

SANTOS JÚNIOR, José Edilson; SANTOS, Vivianni Marques Leite. Geographical indications for agribusiness products in the Brazil and São Francisco Valley. **Revista INGI-Indicação Geográfica e Inovação**, v. 2, n. 1, p. 54-70, 2018.

SILVA, F. C. **Indicação geográfica no artesanato piauiense para o polo cerâmico do Poti Velho e renda de bilro de Ilha Grande**. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciência da Propriedade Intelectual) - Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, 2016.

SILVA, Helenilton Ceita da. **Análise da gestão de resíduos sólidos urbanos: um estudo de caso nos municípios de Vera Cruz e Itaparica na Bahia**. 2018. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Pública) - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, São Francisco do Conde, 2018.

SOARES, R. N. G. **Produtos associados ao turismo com potencial de indicação geográfica (IG) no velho Chico Sergipano**. 2018. Dissertação (Mestrado Profissional em Turismo) - Instituto Federal de Sergipe, Aracaju, 2018.